Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

# Lei n.º 2.716 de 03 de outubro de 2013.

**Regulamenta em âmbito municipal a divulgação do couvert artístico cobrado em bares, restaurantes e similares.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Os bares, restaurantes e similares localizados no Município ficam obrigados a divulgar, em suas entradas principais, o valor cobrado pelo *couvert* artístico.

**Art. 2º.** A divulgação será realizada por meio de placas, painéis, cartazes ou outro equipamento de fácil visualização, a serem fixadas em local anterior à primeira mesa do estabelecimento com dimensão igual ou superior a 29,7 x 21cm e os dizeres "COUVERT: R$ X,00", sendo "X" o valor, com fonte mínima de 170.

**Art. 3º.** O valor do *couvert* será indicado no cardápio com destaque sobre os demais itens.

**Art. 4º.** Em caso de omissão nas divulgações previstas nos arts. 2º e 3º ou divergência de valores, o pagamento do *couvert* ficará a critério do consumidor.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Vassouras, 03 de outubro de 2013.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 788/2013 de autoria do Vereador Rodrigo Andrade Vaz.